



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI MUNICIPAL N.º 2.420, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.341/2021 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar os procedimentos para emissão de Títulos Definitivos de Propriedade provenientes da matrícula de nº 7.904 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n.º 2.341, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“.....”

Art. 6º Havendo deliberação favorável conforme *caput* do art. 5º desta Lei, o requerente categorizado nos incisos II e III do § 1º, do art. 2º, deverá efetuar o recolhimento do preço público de 03 (três) UPF-NX, alusivo aos serviços administrativos de expedição do Título Definitivo de Propriedade, além do valor cobrado referente à Alienação do imóvel, que será calculado na proporção de 0,3% sobre o valor da avaliação fiscal.

§ 1º O valor recolhido pela Fazenda Pública Municipal referente à Alienação do imóvel é relacionado ao ato da transferência de domínio do imóvel objeto do Título, realizada pelo Município.

§ 2º A emissão do Título Definitivo de Propriedade está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos nesta lei e a quitação total dos valores mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º o Recolhimento dos referidos valores a Fazenda Pública Municipal será realizado via emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2022.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal